

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**

Edital nº 11-2024-ECA

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE MÚSICA DA ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 20/03/2024, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 08h30 horas (horário de Brasília) do dia 12/04/2024 e término às 16h00 horas (horário de Brasília) do dia 10/06/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Turno Completo (RTC), claro/cargo nº **1242741**, com o salário de R\$ 6.494,95 (maio/2023), junto ao Departamento de Música, na área de conhecimento “**Trompete e Apreciação Musical**”, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

Programa: “**Trompete e Apreciação Musical**”

01. Considerações históricas sobre o trompete na música ocidental: a transformação do instrumentode desde o Renascimento até o século XXI.
02. Técnica do trompete: histórico, métodos de estudos, literatura especializada, função pedagógica e estratégias de ensino.
03. O repertório para trompete solista: obras, compositores, aspectos técnicos e estéticos.
04. O uso das técnicas estendidas na performance trompetística.
05. O repertório brasileiro para trompete: principais obras, compositores e aspectos estéticos.
06. Apontamentos técnicos e de estilo do repertório solista para trompete: principais obras solicitadas em concursos e processos seletivos nacionais e internacionais.
07. O trompete no repertório orquestral e a utilização dos excertos no ensino do instrumento na graduação: critérios de seleção para a escolha do repertório, função pedagógica, habilidades técnicas e musicais a serem desenvolvidas e estratégias de ensino.
08. O repertório para trompete na graduação: critérios de seleção, função pedagógica, habilidades técnicas e musicais a serem desenvolvidas e estratégias de ensino.
09. O trompete na prática de conjunto em suas múltiplas formações.
10. O ensino do trompete na universidade: propostas, metodologias, possibilidades técnicas, escolhadere repertório e desafios inerentes à prática.
11. Proposta de criação de uma disciplina de Apreciação Musical na graduação em Música: objetivos educativos e artísticos.
12. Apreciação musical e escuta crítica de obras para formações camerísticas: grupos instrumentais evocais.
13. Apreciação musical e escuta crítica de obras para formações variadas: big bands, combos, obras detradição oral, dentre outras.
14. Apreciação musical e escuta crítica de obras para formações orquestrais.
15. Apreciação musical diante da diversidade: repertórios, questões étnico-raciais e de gênero.

Conjunto de disciplinas que integram a área de conhecimento:
CMU-0803: Trompete I; CMU-0804: Trompete II; CMU-0805: Trompete III; CMU-0806: Trompete IV; CMU-0807: Trompete V; CMU-0808: Trompete VI; CMU-0809: Trompete VII; CMU-0810: Trompete VIII; CMU-0471: Música de Câmara I; CMU-0472: Música de Câmara II; CMU-0473: Música de Câmara III; CMU-0474: Música de Câmara IV; CMU-0380: Práticas Instrumentais I; CMU-0381:

Práticas Instrumentais II; CMU-0382: Práticas Instrumentais III; CMU-0383: Práticas Instrumentais IV; CMU-0881: Estudos Preparatórios para o TCC; CMU-0730: Trabalho de Conclusão de Curso - Instrumento; CMU-0475: Prática Camerística I; CMU-0476: Prática Camerística II; CMU-0477: Prática Camerística III; CMU-0478: Prática Camerística IV; CMU-0479: Prática Camerística V; CMU-0480: Prática Camerística VI; CMU-0695: Prática de Orquestra de Sopros I; CMU-0699: Prática de Orquestra de Sopros II; CMU-0700: Prática de Orquestra de Sopros III; CMU-0701: Prática de Orquestra de Sopros IV.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Comunicações e Artes.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

- I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;
- II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional (frente e verso);
- III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino (frente e verso);
- IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.
- V – documento de identidade oficial (frente e verso).

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade

de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

- § 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.
- § 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 12 e seus parágrafos deste Edital.
- § 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.
- § 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.
- § 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- § 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.
- § 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.
- § 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).
- § 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Comunicações e Artes, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 2

2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3

II) prova didática – peso 3

III) prova prática – peso 2

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto,

sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI – O candidato poderá utilizar microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/9/2001, e decisão da Congregação em sessão de 26/06/2019, de que o uso de microcomputador na referida prova é condicionado à existência de infraestrutura e equipamentos disponíveis para atender a totalidade dos pedidos dos candidatos.

VII – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VIII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

IX – serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

X – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste Edital.

6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. Descrição da Prova Prática: Performance instrumental com duração mínima de 20 minutos e máxima de 40 minutos, apresentando repertório com obras de pelo menos 3 estilos musicais distintos, sendo que uma delas, obrigatoriamente, deve fazer uso de técnicas estendidas.

- I. O (A) candidato (a) deverá apresentar à banca o programa a ser realizado no momento da prova
- II. O (A) candidato (a) é responsável por providenciar pianista colaborador para sua Prova Prática, se necessário.

10. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste edital.

11. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

12. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 14 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

13. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

14. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

15. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

16. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

17. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

18. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

19. O docente em Regime de Turno Completo (RTC) deverá trabalhar vinte e quatro horas semanais, nos termos do artigo 198 do Regimento Geral da USP.

20. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

21. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

22. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, sita a av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443 – Prédio principal da ECA 1º Andar sala 189 – telefone: 3091.4338 – e-mail: concursosseca@usp.br.

– Anexo – Plano Individualizado – (OF. GR/CIRC/109/2022) – Escola de Comunicações e Artes – Departamento de Música

COMISSÃO DE CLAROS DOCENTES

Formulário de Solicitação de Claros Docentes

Autorização CCD	Data	Unidade	Departamento
GR/CIRC/109	30/11/2023	Escola de Comunicações e Artes	Música

Situação Atual do Departamento/Área

Fundado em 1971, o Departamento de Música (CMU) visa a formação de profissionais que atuem tanto nas atividades de criação e performance quanto no campo acadêmico. Dentre suas habilitações, o Bacharelado em Instrumento destaca-se por formar performers de alto rendimento que atuam sobretudo como solistas, integrantes de grupos instrumentais, professores de instrumento e pesquisadores. Além de adquirir uma formação técnico-interpretativa de excelência, devem construir uma postura crítica na escolha e interpretação de repertórios sedimentados ao longo dos últimos séculos e conhecer as diversas correntes interpretativas. Para cumprimento do PA e a garantia da continuidade, renovação e longevidade do curso de Trompete é imprescindível contarmos com um docente especialista. Desde o falecimento de professor de Trompete do CMU em 2017, este curso prescinde de um docente efetivo especializado, tendo sido conduzido por um professor temporário até a suspensão dessa possibilidade por resolução da USP.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

Contemplando o exposto na Missão do CMU em seu PA, o docente com produção acadêmica, pedagógica e artística em Trompete deverá ser qualificado para ministrar atividades nos contextos da música instrumental solo e da prática de conjunto, e evidenciar capacidade para criação e ministério de disciplina de Apreciação Musical através de uma perspectiva crítica. O docente deverá ter pleno domínio dos

processos da pedagogia instrumental atual. A solicitação justifica-se pela relevância histórica do trompete nas práticas musicais, necessidade urgente do CMU de desenvolver propostas artísticas, pedagógicas e investigativas alinhadas à prática conjunta com os demais instrumentos de sopros de metal oferecidos pelo CMU (trompa, trombone e tuba) e por ações que possibilitem maior trânsito entre diferentes práticas musicais e abordagens transculturais.

Plano Individualizado

Ensino - Metas

Atividades a curto prazo: (1) Manter a ênfase Trompete no curso Bacharelado em Música (Instrumento Sopros) do CMU. (2) Ser responsável ou corresponsável pelo conjunto de disciplinas obrigatórias Trompete I a VIII (aulas individuais), Práticas Instrumentais I a VIII (aulas individuais), Música de Câmara I a IV, Estudos Preparatórios para o TCC e Trabalho de Conclusão de Curso. (3) Criar uma nova disciplina (Apreciação Musical I e II), aberta a todos os cursos, trazendo perspectivas transculturais através do ensino da escuta musical crítica. (4) Interagir com editais oferecidos pela USP, na vertente Ensino. Médio prazo: (5) Contribuir para o desenvolvimento técnico e artístico de grupos de metais junto às disciplinas optativas Prática Camerística I a X, e para a prática de instrumentos de sopros no contexto orquestral junto à disciplina Prática de Orquestra de Sopros. (6) Ministrar a disciplina Apreciação Musical I e II. Longo prazo: (7) Renovar as bases de ensino da habilitação em Trompete, a partir de perspectivas atualizadas nos campos da pedagogia, técnica, estilos e performance instrumental contemporâneos e históricos. (8) Formar instrumentistas aptos a atuarem em um campo de trabalho diversificado. Indicadores: Número de matrículas, evasões e conclusões de curso, interesse de alunos na participação em editais e orientação de trabalhos de conclusão de curso, orientação/supervisão de alunos em projetos financiados (PUB, PEEG etc.).

Pesquisa e Inovação - Metas

Atividades a curto prazo: (1) Interação com editais oferecidos pela USP, como a vertente Pesquisa e Inovação do PUB. Médio prazo: (2) Desenvolvimento de pesquisa acadêmica e/ou artística relacionada à performance. Longo prazo: (3) Atualização do repertório, técnicas instrumentais e processos pedagógicos, a partir de perspectivas críticas. Indicadores: Produção artística, publicações acadêmicas, coordenação de eventos, participação como

professor/conferencista convidado ou artista convidado, orientações de IC, Mestrado e Doutorado, supervisão de estagiários PAE, supervisão de pós-doutorado, projetos financiados.

Cultura e Extensão - Metas

Atividades a curto prazo: (1) Concertos solo, em conjunto e orquestral em que possam se apresentar ele próprio e seus alunos, em espaços culturais da USP e do estado de São Paulo, em diálogo musical e verbal com a plateia. (2) Dentro das possibilidades de um RTC, oferecer Cursos de Difusão Cultural. Médio prazo: (3) Interagir com os editais oferecidos pela USP, como a vertente Cultura e Extensão do PUB. Longo prazo: (4) Criar atividades de extensão para difundir conhecimentos musicais e técnicos relacionados ao trompete em contextos híbridos. Indicadores: Número de frequentadores em ações de cultura e extensão; acessos às mídias eletrônicas, com número de downloads, visualizações e seguidores nas redes sociais.

Impacto Esperado com a Contratação

Atividades a curto prazo: A contratação de um especialista em Trompete garantirá a continuidade, renovação e longevidade do próprio curso de Trompete, responsável pela formação de performers de alto rendimento que atuam nos contextos brasileiro e internacional. O docente deverá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão a partir de perspectivas atualizadas nos campos da pedagogia, técnica e performance instrumental contemporânea, junto a estilos instrumentais históricos e contemporâneos. A disciplina coletiva Apreciação Musical facilitará seu trânsito entre os cursos, atendendo, assim, a justas demandas de estudantes por um ambiente culturalmente mais diverso. A médio prazo: No âmbito das áreas de atuação conjunta do Departamento, espera-se que seja capaz de criar estruturas de ensino que realizem uma real articulação entre as áreas de trompete solo, ensembles de metais e performance orquestral. A longo prazo: Almeja-se desenvolver uma visão do ensino do Trompete de uma forma mais conectada com as demandas brasileiras atuais, em interlocução com a pluralidade de contextos de atuação, estilos e gêneros, alinhadas às metas da Unidade.